



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação do Selo "Escola Amiga dos Animais" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Selo "Escola Amiga dos Animais", destinado ao reconhecimento de instituições de ensino públicas e privadas que adotem práticas de respeito, educação, bem-estar e proteção aos animais.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei terá caráter educativo e simbólico, e será conferido às escolas que comprovarem:

- I – Inserir conteúdos sobre proteção, direitos e bem-estar animal em atividades pedagógicas ou extracurriculares;
- II – Promover campanhas de conscientização, adoção responsável, castração, vacinação e boas práticas de cuidado animal;
- III – Estimular o respeito e a convivência harmoniosa com animais nas comunidades escolares;
- IV – Estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, movimentos político-sociais ou órgãos públicos voltados à causa;
- V – Adotar políticas de combate a maus-tratos e incentivo à guarda responsável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

Parágrafo único. Para a concessão do selo, será exigido o cumprimento de ao menos três dos incisos previstos neste artigo.

Art. 3º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante reavaliação pela autoridade competente.

Art. 4º A solicitação, avaliação, concessão, renovação e divulgação das instituições contempladas será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Os estabelecimentos educacionais que obtiverem o Selo "Escola Amiga dos Animais" poderão veicular, de forma não exclusiva, campanhas educativas e institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo que envolvam temas de consumo consciente, proteção e bem-estar animal, direitos dos animais e sustentabilidade ambiental, desde que observadas as normas e diretrizes de comunicação oficial estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Os estabelecimentos educacionais detentores do Selo "Escola Amiga dos Animais" poderão, conforme critérios definidos em regulamento, ter prioridade na participação em programas de capacitação e acesso a linhas de fomento, no âmbito de políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à economia solidária e ao direito e proteção animal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas, entidades protetoras dos animais e organizações da sociedade civil para **execução** e divulgação do Selo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir, por meio de regulamento, incentivos institucionais, promocionais e administrativos para os estabelecimentos educacionais que obtiverem o Selo "Escola Amiga dos Animais".

Parágrafo único. Os incentivos de que trata o caput visam estimular a adesão voluntária ao selo e consolidar as políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

Art. 9º Esta Lei contribui para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 11, 12 e 15, os quais poderão orientar a formulação das propostas previstas no art. 2º, em comunhão com os direitos, a proteção e o bem-estar animal.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

JUSTIFICATIVA

A criação do Selo "Escola Amiga dos Animais" busca consolidar o ambiente escolar como espaço privilegiado para a construção de uma cultura de respeito à vida em todas as suas formas. Reconhecendo que a infância e a adolescência são fases fundamentais de formação de valores, a proposta pretende estimular práticas pedagógicas e comunitárias que incorporem a ética da proteção animal ao cotidiano educacional.

No plano jurídico, a iniciativa se ancora no artigo 225 da Constituição Federal, que consagra o dever do poder público e da coletividade de proteger os animais, e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo que preveem a promoção do bem-estar animal e o fomento à educação ambiental. Tais fundamentos autorizam a instituição de políticas locais que integrem o tema animal à realidade escolar.

A experiência legislativa municipal demonstra que selos de reconhecimento têm sido instrumentos eficazes para incentivar comportamentos socialmente desejáveis, como evidenciam as iniciativas relativas às empresas amigas da mulher, do esporte, da saúde e dos animais. Este projeto, porém, diferencia-se ao valorizar especificamente as instituições de ensino, que assumem papel multiplicador de conhecimento e atitudes em prol de uma cidade mais ética e sustentável.

A proposta também se inspira em concepções filosóficas contemporâneas. Para Martha Nussbaum, a educação deve expandir as capacidades humanas e morais, e isso inclui o desenvolvimento da empatia com seres não humanos. Já Peter Singer aponta a necessidade de superar o especismo, instigando uma visão mais inclusiva da comunidade moral. Assim, a escola que promove o cuidado animal contribui para formar cidadãos mais sensíveis às questões de justiça social e ambiental.

Do ponto de vista social, espera-se que o selo estimule ações como projetos pedagógicos sobre guarda responsável, campanhas de adoção e parcerias com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR DR. MURILLO LIMA

entidades de proteção, gerando impacto direto na redução de maus-tratos e no fortalecimento da convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

Importa destacar que a presente iniciativa está em plena consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 15 (Vida Terrestre). Ao promover a educação para o respeito aos animais, o projeto fortalece a construção de sociedades mais justas, inclusivas e ambientalmente equilibradas, reafirmando o compromisso da cidade de São Paulo com o desenvolvimento sustentável em sua dimensão intergeracional e interespecies.

Dito isto, a instituição do Selo "Escola Amiga dos Animais" representa não apenas uma política de reconhecimento, mas também um investimento em educação transformadora, capaz de alinhar São Paulo às melhores práticas de proteção animal e de formação cidadã. Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

DR. MURILLO LIMA
Vereador – PP